

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr.º LUCIANO MORAIS, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 4559393 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 005.416.391-96, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Araguaia – PA, responsável pela Superintendência do Sistema de Controle Interno do Município de Santana do Araguaia, nomeado nos termos do Portaria n.º 017/2021 de 01 de Janeiro de 2021, declara, para os devidos fins,

Que analisou o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2021/SRP/PMSA, QUE VERSA SOBRE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA EXAME E EMISSÃO DE PARECER A RESPEITO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DOS CONTRATOS N° 2021/067 e 2021/068.**

Assunto: 1º Primeiro Termo Aditivo de Quantitativo dos Contratos N° 2021/067 e 2021/068.

Trata-se de solicitação de pedido de parecer jurídico feito pela Comissão Permanente de Licitações onde refere-se ao pedido de solicitação do 1º Primeiro Termo Aditivo de Quantitativo dos Contratos N° 2021/067 e 2021/068, Processo Licitatório n° 021/2021, Pregão Eletrônico n° 015/2021/SRP/PMSA, celebrado entre o Município de Santana do Araguaia-PA e as empresa CASA DE CARNE MACAUBA, CNPJ N° 37.257.843/0001-88 e T E DA SILVA BELÉM COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ME, CNPJ N° 26.371.503/0001-67. A solicitação de acréscimo no valor do contrato, tem como justificativa que devido a grande demanda do Município de Santana do Araguaia o quantitativo expresso no contrato não supriu a demanda em atender as necessidades da municipalidade, por isso houve a necessidade de solicitar aditivo de quantitativo dos contratos em questão.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O parecer desta CONTROLADORIA, confrontando o expediente com a legislação pertinente, embora se tratando propriamente de **TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DOS CONTRATOS** e não de **RENOVAÇÃO DE CONTRATO**, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende aos requisitos da Lei 8.666/93, sem quaisquer impedimentos ao alcance de sua permissão.

Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidade legais nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos pela entidade, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Santana do Araguaia – PA, 21 de Outubro de 2021

Responsável pelo Controle Interno: _____